



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1.º TERMO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2016

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 532, de 23 de Julho de 2015, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, as seguintes alterações no Edital do processo em epígrafe, nos termos abaixo:

**I – Data do certame:** A abertura da sessão será às **08:30 horas, do dia 19 de Fevereiro de 2016**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG.

**II – Os itens abaixo discriminados do referido edital passam a vigorar com a seguinte redação:**

a) 1.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de **14 (quatorze)** permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

1.1.1 Será outorgada apenas uma permissão por pessoa física, podendo-se registrar somente **01 (um)** veículo.

b) 1.2. Por efeito da presente licitação, das **14 (quatorze)** permissões a serem licitadas, 03 (três) vagas serão destinadas à pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar, ressalvando que no caso de inexistência de interesse de pessoas portadoras de necessidades especiais, as vagas reservadas serão automaticamente destinadas aos demais interessados.

d) 7.1 - Os interessados deverão apresentar no Envelope n.º 02 (habilitação) os seguintes documentos, na data de **19 de Fevereiro de 2016**:

e) 7.2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

Para fins de emissão do Termo de Permissão, a pessoa física vencedora do certame deverá apresentar no período de **09 a 11 de Março de 2016**, os seguintes documentos:

f) 7.4.5 – A verificação da adequação dos veículos ao exigido neste subitem 7.3, será realizada através de vistoria dos mesmos nas datas de 09 a 11 de março de 2016, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na garagem municipal, sita a Rua 05 de Janeiro, n.º Centro, desta cidade.

g) 15.2 – O valor mínimo fixado para os lances iniciais para obtenção da permissão para a prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi, a título oneroso, é o abaixo discriminado:

- Itens (vagas em pontos de estacionamento) de n.º 01 a 12 → **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por permissão;**

- Itens (vagas em pontos de estacionamento) de n.º 13 e 14 → **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por permissão.**

h) 15.2.1 – O pagamento do valor final ofertado, por permissão, poderá ser realizado em uma única parcela com 5% (cinco por cento) de desconto até a data de 04 de março de 2016 ou em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, da seguinte forma:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª parcela – até a data de 04 de Março de 2016

2ª parcela – até a data de 04 de Abril de 2016

3ª parcela – até a data de 04 de Maio de 2016

**III – Os anexos abaixo discriminados do referido edital passam a vigorar com a seguinte redação:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item n.º	Localização do Ponto do Estacionamento	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por uma vaga	Prazo de duração da outorga de permissão
01	<b>Ponto 01</b> - Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro 02 vagas	<b>R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)</b>	<b>20 (vinte) anos</b>
02- reservado a PNE			
03 – reservado a PNE	<b>Ponto 02</b> - Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25 <b>01 vaga</b>		
04	<b>Ponto 03</b> - Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal 08 vagas		
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11 – reservado a PNE			
12	<b>Ponto 04</b> - Bairro Residencial Paraiso – <b>01 vaga</b>		
13	<b>Ponto 05</b> - Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista – <b>02 vagas</b>		
14			



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Observação:** Em caso de inexistência de interesse de pessoas portadoras de necessidades especiais, as vagas reservadas serão automaticamente destinadas aos demais interessados.

Paraisópolis/MG, 26 de Janeiro de 2016.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 14 (quatorze) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
CPF n.º: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta/ oferta conforme abaixo discriminado:

Item n.º	Localização do Ponto do Estacionamento	Valor Mínimo Fixado p/ oferta por uma vaga	Valor Ofertado
01	<b>Ponto 01</b> - Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro 02 vagas	<b>R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)</b>	
02- reservado a PNE			
03 – reservado a PNE	<b>Ponto 02</b> - Praça Cel. José Vieira, – iniciando em frente ao n.º 25 01 vaga		
04			
05			
06	<b>Ponto 03</b> - Terminal Rodoviário João		



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

07	de Paula Cabral – do lado direito do Terminal 08 vagas		
08			
09			
10			
11 – reservado a PNE			
12	<b>Ponto 04</b> - Bairro Residencial Paraiso – 01 vaga	<b>R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)</b>	
13	<b>Ponto 05</b> - Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista – 02 vagas		
14			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

## **ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO**

**1- DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de pessoas físicas capazes, que receberão a delegação, através de Termo de Permissão, a título oneroso, de 14 (quatorze) permissões, para a execução do Serviço Público de Transporte Individual, por táxi, neste Município de Paraisópolis/MG, conforme especificações contidas neste edital e anexos.

### **1.2 – Da Fundamentação Legal**

O presente procedimento licitatório decorre integralmente do cumprimento da Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 1.482 de 02 de outubro de 2006, da Lei n.º 8.987/95, e suas alterações, Lei 12.468/2011, Lei Municipal n.º 714/72 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.481, de 29 de setembro de 2015, Portaria Municipal n.º 619, de 15 de Outubro de 2015, Decreto Municipal n.º 2.485, de 21 de Outubro de 2015 e das demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### **2 – DA QUANTIDADE DE VAGAS:**

A quantidade de vagas disponibilizadas nesse certame foi computada nos termos do inciso b, § 2º, do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe sobre o limite de 01 veículo de táxi a cada 700 habitantes.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando os dados do Censo IBGE 2010 a população do Município de Paraisópolis/MG é de 20.563 habitantes, dessa feita foram disponibilizadas 30 (trinta) permissões, sendo que 16 (dezesesseis) permissões já foram delegadas no Processo Licitatório 249/2015 Pregão Presencial 079/2015, restando 14 (quatorze) permissões para serem delegadas no presente processo.

Por efeito da presente licitação, das 14 (quatorze) permissões a serem licitadas, 03 (três) vagas serão destinadas à pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e a legislação regulamentar, ressalvando que no caso de inexistência de interesse de pessoas portadoras de necessidades especiais, as vagas reservadas serão automaticamente destinadas aos demais interessados.

### 3- DA QUANTIDADE DE VAGAS POR PONTOS DE ESTACIONAMENTO

As 14 (quatorze) vagas disponíveis serão distribuídas em 05 (cinco) pontos de estacionamento, conforme Portaria n.º 619, de 15 de Outubro de 2015. Abaixo segue quadro com a distribuição das vagas:

N.º DE ORDEM	LOCALIZAÇÃO	ÁREA UTILIZÁVEL	QUANTIDADE DE VAGAS
01	Praça Presidente Vargas - do lado direito da praça, confrontando com a Rua Marechal Deodoro	198,00 m <sup>2</sup>	02 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
02	Praça Cel. José Vieira – iniciando em frente ao n.º 25	108,00 m <sup>2</sup>	01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
03	Terminal Rodoviário João de Paula Cabral – do lado direito do Terminal	162,00 m <sup>2</sup>	08 vagas no total, sendo 01 vaga destinada a motorista Portador de Necessidades Especiais -PNE
04	Bairro Residencial Paraiso – na Av. Avelino Ribeiro Filho esquina com a Av. Alfredo Machado de Carvalho	18,00 m <sup>2</sup>	01 vaga
05	Distrito de Costas - localizado na Praça São João Batista, na lateral direita, olhando para a igreja	54,00 m <sup>2</sup>	02 vagas

### 4 – DO PRAZO DA PERMISSÃO:

Todas as Permissões delegadas por meio desta licitação serão válidas pelo prazo improrrogável de **20 (vinte) anos**, conforme disposto no art. 1.º do Decreto n.º 2.485, de 21 de outubro de 2015. O prazo de 20 (vinte) anos foi estabelecido baseando-se no princípio da razoabilidade.

O prazo de duração da permissão será contado da data de assinatura do Termo de Permissão, sendo este prazo o referencial máximo para a prestação do Serviço, não garantindo-se para o Permissionário direito a qualquer tipo de indenização em caso de cassação ou da extinção da Permissão.

### 5 – DOS PREÇOS MÍNIMOS POR PERMISSÃO:

**Os preços mínimos fixados por vaga para a delegação da permissão, a título oneroso, para a prestação de serviço de transporte individual - táxi, são os seguintes:**

**Pontos 01, 02, 03 e 04: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

**Ponto 05: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

Os preços mínimos por permissão foram determinados levando-se em consideração os fatores abaixo elencados:

a) diminuição do número de taxista em atividade dos atuais 50 para apenas 30 permissionários, uma redução de 40% do número de prestadores deste serviço, o que levaria um aumento de 66,5 % da demanda por taxista;



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- b) a iminente efetiva implantação do distrito industrial, o que deverá gerar um novo grupo de usuários para o serviço de táxi;
- c) ações diversas por parte da Prefeitura Municipal nos setores de turismo e cultura, o que atrai cada vez um número maior de visitantes ao município, o que também tem alavancado o número de usuários do serviço de táxi;
- d) Laudo de Avaliação
- e) munícipes residentes na zona rural do município.

Conforme demonstrado, estes fatores tem garantido uma demanda frequente e crescente pelo serviço de transporte individual de passageiros – taxi - nesta municipalidade, tornando o desembolso para a outorga de uma permissão, um investimento rentável, levando-se em conta o custo operacional e as tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual:

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

6.1 Os permissionários de táxis deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, observando os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito bem como facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal, obrigados ainda a:

- a) tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público;
- b) trajar-se adequadamente;
- c) não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em lei;
- d) não permitir excesso de lotação;
- e) não efetuar transporte remunerado, sem que o veículo esteja devidamente licenciado para esse fim;
- f) trazer consigo o Alvará de Licença;
- g) manter o veículo em boas condições de uso, segurança e limpeza;
- h) fornecer à Prefeitura dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- i) atender às obrigações fiscais e previdenciárias.

6.2 É vedado aos permissionários, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

- a) abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b) reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- c) fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- d) importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;
- e) dormir ou fazer refeições no veículo;
- f) continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;
- g) dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- h) cobrar acima do previamente ajustado;
- i) dirigir com excesso de lotação.

### 7 – DAS PENALIDADES

7.1 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem e desobediência de dispositivo legal ou regulamentar implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará e da Permissão.

7.1.1 A inobservância das obrigações estatuídas neste edital e nos demais atos regulamentares, sujeitará o infrator, após o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

7.2 A apuração, instrução dos procedimentos administrativos infracionais e a aplicação das penalidades ficará a cargo de Comissão especialmente designada para esse fim, mediante provocação do Setor de Fiscalização da Prefeitura, cabendo recurso das decisões ao Prefeito Municipal.

7.2.1 Os recursos deverão ser oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

### 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. - Recusando-se o adjudicatário a assinar o Termo de Permissão sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Permissão, erros ou atrasos no cumprimento do mesmo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início da prestação dos serviços, tendo como base o valor da proposta;

8.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Permissão, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do Termo de Permissão a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) descumprimento de cláusula do Termo de Permissão.

8.3. - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – Art. 7 da lei 10520.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Paraisópolis/MG, 26 de janeiro de 2016.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro

**IV – Os demais subitens, itens, anexos e condições do referido Edital permanecem inalterados.**

Paraisópolis/MG, 02 de Fevereiro de 2016.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
**Pregoeiro**

*Certifico que este Termo foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 02/02/2016.*

*Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Superintendente do Serviço de  
Licitações*